



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São Carlos

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:	
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPM2430210885	4143028
DATA DA SOLICITAÇÃO	
25/03/2025	
DATA DE VALIDADE	
12/03/2026	



DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
SETORMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS S.A.	13.533.397/0001-29
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Anônima Fechada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
RUA ARTHUR RODRIGUES DE CASTRO, 150	
JARDIM SAO PAULO, São Carlos - SP CEP: 13570410	

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	1981.14
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M ²)	1981.14
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
3250701 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
2660400 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 16/04/2024
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 05088016001	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 3250-7/01-Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.	
» Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m ² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.	
» Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.	
» Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.	
» Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Leiº 16.101/2012.	
» Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço	

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial (a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

2660-4/00-Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial (a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

15.958/2011.

CNAE:

3319-8/00-Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial (a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e , f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

4645-1/01-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incomodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incômodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial (a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incômodo compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

CNAE:

8211-3/00-Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida desde que o empreendimento possua EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelecido nas Leis nº 18053/2016 e nº 15.958/2011. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar o Estudo supramencionado para o exercício da atividade. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento, nos termos das Leis nº 18053/2011 e nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua 1 (uma) vaga de estacionamento para automóveis a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída e, no mínimo, 10 (dez) vagas de bicicletas, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida no local indicado desde que haja reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas de automóveis que transportem pessoa com deficiência, sendo assegurada, no mínimo, 1 (uma) vaga, nos termos do artigo 104, da Lei nº 15.958/2011.

»

Atividade permitida desde que devidamente garantidas as condições de segurança da edificação, quanto à estrutura física e às instalações, para abrigar a atividade solicitada. A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e laudo técnico, assinados por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança para exercício da atividade ou o respectivo Alvará de Ocupação, nos termos da Lei nº 15.958/2011. Não atendida a notificação, a Prefeitura pode iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que apresente quando solicitado isolamentos, tratamentos acústicos e antivibratórios necessários a não causar incômodo de vizinhança., nos termos do artigo 13 da Lei nº 16.101/2012.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS1 (R) Comércio ou Serviço geradores de ruídos e/ou materiais particulados na atmosfera compatíveis com uso residencial (a, b, c, d, f, g, h), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo CS3 (R) Comércio ou Serviço geradores de tráfego pesado compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g.), nos termos do artigo 160 da Lei nº

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que observadas as medidas mitigadoras do tipo Ind (R) Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade compatíveis com o uso residencial (a, b, c, d, e, f, g, h, i.), nos termos do artigo 160 da Lei nº 18.059/2016.

»

Atividade permitida no local indicado desde que possua local para carga e descarga, nos termos do artigo 116, da Lei nº 15.958/2011.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
10/11/2023	AVCB 0000670560	08/11/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
LICENÇA SIMPLIFICADA	4355303	25/03/2025	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 3250-7/01-017 - Peças e acessórios para instrumentos e utensílios não-eletrônicos para medicina, cirurgia, odontologia e laboratório; fabricação de
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;
- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?
- » No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.
- » Área construída declarada: 1.981,04(m²).

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença refere-se ao local e processos produtivos declarados pelo interessado por ocasião de sua solicitação; Os equipamentos de controle de poluição ambiental existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida por eles deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações na área ocupado pelo empreendimento, nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em um novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
25/03/2025		2660-4/00 3250-7/01 3319-8/00 4645-1/01 4664-8/00 8211-3/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de São Carlos**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
25/03/2025		3319-8/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
25/03/2025		8211-3/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
27/02/2025	354890622-325-000041-1-1	12/03/2026	3250-7/01

Prefeitura de São Carlos

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
25/03/2025		2660-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
27/02/2025	354890622-464-000115-1-7	12/03/2026	4645-1/01

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
25/03/2025		4664-8/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
25/03/2025	SPM2430210885	25/03/2030